

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 1 de 7

Assunto: Revogação da Nota Informativa n.º 17/2019 – Licenciamento dos Usos Admissíveis para Efluentes Pecuários

1. Âmbito

O presente documento estabelece o enquadramento, os critérios e os procedimentos aplicáveis ao licenciamento dos usos admissíveis para os efluentes pecuários (EP), nos termos previstos na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, e de acordo com a sua hierarquização estabelecida pela Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) ⁽¹⁾.

2. Legislação Aplicável

- **Regime agropecuário:** O **Decreto-Lei n.º 81/2013 (NREAP)** e a **Portaria n.º 79/2022 (GEP)**, que define as normas técnicas de gestão de efluentes;
- **Normas Sanitárias:** O **Regulamento (CE) n.º 1069/2009** e o **Decreto-Lei n.º 33/2017**, que estabelecem as regras para os Subprodutos Animais não destinados ao consumo humano;
- **Regimes ambientais:**
 - **Regime da Gestão de Resíduos:** O **Decreto-Lei n.º 102-D/2020 (RGGR)**, para efeitos de exclusão de classificação como resíduo e o Despacho n.º 5993/2025, de 28 de maio, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) a um conjunto de matérias suscetíveis de utilização na valorização orgânica;
 - **Regime da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA):** DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
 - **Regime das Emissões Industriais (REI/PCIP):** DL n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual.
- **Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI)** – RCM n.º 6/2022, de 25 de janeiro.

3. Procedimentos Aplicáveis

3.1. Valorização Agrícola Direta

- Destino: solo agrícola

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 2 de 7

- *Input*: efluentes pecuários (EP), especificamente estrume e chorume
- Classificação: Subprodutos Animais de Categoria 2 (SPA 2), não configura resíduo
- Entidades Envolvidas:
 - Licenciadoras: caso o requerente seja considerado “Gestor de EP”, a entidade licenciadora principal é a autoridade competente no âmbito do NREAP, correspondendo às CCDR (Agricultura)
 - APA: especificamente quando existem questões relacionadas com as “Zonas Protegidas”, nos termos da Lei da Água.

3.2 Unidades Intermédias de EP (UIEP)

A designação anterior de Unidade Técnica de Efluentes Pecuários (UTEP) foi atualizada, de acordo com a nova Portaria GEP, para Unidade Intermédia de Efluentes Pecuários (UIEP).

3.2.1. Unidade autónoma só com efluentes pecuários (EP)

- *Input*: Estrume e chorume (EP);
- Classificação dos EP: Subprodutos Animais da categoria 2 (SPA 2) não configuram resíduos
- Entidades envolvidas:
 - Entidade licenciadora NREAP: CCDR (Agricultura);
 - DGAV: Emite o Número de Controlo Veterinário (NCV).

3.2.2 Unidade autónoma com EP + Biomassa vegetal (BV) e/ou cinzas de combustão de EP ou BV

- *Input*: Estrume e chorume (EP), Biomassa vegetal e Cinzas;
- Classificação dos EP: Subprodutos de origem animal da categoria 2 (SPA 2), não configuram resíduos.
- Entidades envolvidas:
 - Entidade licenciadora NREAP: CCDR (Agricultura);
 - DGAV: emite o Número de Controlo Veterinário (NCV).

3.2.3. Unidade autónoma com EP + Biomassa Vegetal + Cinzas da combustão de EP + Resíduos

- *Input*: Estrume e chorume (EP), Biomassa vegetal, Cinzas e Resíduos;

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 3 de 7

- Classificação dos EP: Subprodutos de origem animal da categoria 2, são considerados resíduos;
- Entidades envolvidas:
 - Entidade licenciadora NREAP: CCDR (Agricultura);
 - DGAV: emite o Número de Controlo Veterinário (NCV);
 - CCDR (Ambiente): emite parecer vinculativo como autoridade regional de resíduos.

Condição Especial para Cinzas: Para que a operação de mistura de cinzas da combustão de EP seja excluída do âmbito do RGGR, a mistura deve ocorrer na exploração de origem das cinzas de combustão antes do encaminhamento para a UIEP. Caso contrário, a operação é considerada gestão de resíduos.

3.3 Valorização Orgânica (Compostagem e Biogás)

- *Input* nas unidades anexas a explorações pecuárias: Estrume e chorume (EP) e Biomassa vegetal;
- *Input* nas unidades autónomas a explorações pecuárias: Estrume e chorume (EP), Biomassa vegetal e outros SPA e PD das categorias 2 e 3 previstos no Regulamento (CE) n.º 1069/2009;
- Classificação dos EP: Subprodutos de origem animal da categoria 2, são considerados resíduos.
- Entidades envolvidas:
 - Entidade licenciadora: Licenciadas no âmbito do NREAP, pela CCDR (Agricultura) com parecer vinculativo da CCDR (Ambiente);
 - DGAV: Emite o Número de Controlo Veterinário (NCV);
 - CCDR (Ambiente): emite parecer vinculativo como autoridade regional de resíduos;
 - Instalações sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA – Anexo II – tipologia 11, c)): se a capacidade for ≥ 100 t/dia (caso geral) ou em todas as instalações localizadas em áreas sensíveis, para ampliações/alterações, conforme n.º 4 do art.º 1 do RJAIA;
 - Instalações sujeitas a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP):
 - Unidades de Compostagem com capacidade > 75 t/dia;
 - Unidades de Biogás (Digestão Anaeróbia): Se capacidade > 100 t/dia (ou > 75 t/dia se associada a outros tratamentos de resíduos).
- **Output:**

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 4 de 7

- Unidades de Compostagem: composto.
- Unidade de biogás: Digerido e Biogás. O digerido é equiparado a Efluente Pecuário, pelo que não necessita de parecer da CCDR (Agricultura) quando destinado a valorização agrícola. Não configura resíduo desde que lhe seja aplicado o Fim de Estatuto de Resíduo (FER).

3.4. Valorização Energética (Combustão, Incineração e Co-incineração)

O enquadramento depende da potência térmica e da espécie pecuária animal.

3.4.1 - Combustão de Estrume de Aves de Capoeira em Instalações Anexas a explorações pecuárias

- Potência térmica nominal: inferior a 5 MW.
- *Input*: estrume de aves de capoeira da própria exploração;
- Classificação do EP: Estrume, SPA 2, Não configuram resíduos;
- Entidades envolvidas:
 - Entidade licenciadora NREAP: CCDR (Agricultura);
 - DGAV: emite o Número de Controlo Veterinário (NCV);
 - CCDR (Ambiente): emite parecer vinculativo como autoridade regional de resíduos;
 - Ficam sujeitas ao Regime Jurídico de AIA as instalações anexas: Anexo II para a tipologia 11, c): no caso geral – instalações com capacidade ≥ 100 t/dia; nas áreas sensíveis: todas as instalações. Para alterações/ampliações, conforme o n.º 4 do art.º 1.º do RJAIA.

3.4.2 - Combustão de Estrume de Animais de Criação de qualquer espécie pecuária exceto Aves de Capoeira, em Instalações Anexas e Autónomas a explorações pecuárias

- Potência térmica nominal: inferior a 50 MW
- Classificação do EP: Estrume, SPA 2, Não configuram resíduos
- Tipo de Instalações:
 - a) Anexas:
 - *Input*: Estrume de animais da própria exploração pecuária
 - Entidades envolvidas:

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 5 de 7

- Entidade licenciadora NREAP: CCDR (Agricultura);
 - DGAV: emite o Número de Controlo Veterinário (NCV);
 - APA ou CCDR (Ambiente) emite Título de Emissões para o Ar (TEAR): para instalações com potência térmica nominal ≥ 1 e < 50 MW.
 - Ficam sujeitas ao Regime Jurídico de AIA as instalações:
 - . Anexo I para a tipologia 10: capacidade superior a 100 t/dia; para alterações/ampliações, conforme o n.º 4 do art.º 1.º do RJAIA;
 - . Anexo II para a tipologia 11, c): no caso geral – instalações com capacidade ≥ 50 t/dia; nas áreas sensíveis: todas as instalações.
- b) Autónomas:
- *Input*: estrume de animais de diversas explorações pecuárias
 - Entidades envolvidas:
 - Entidade licenciadora: se estiver agregada a uma Unidade Industrial - Entidade coordenadora SIR; caso se destine a produção de energia elétrica – DGEG;
 - DGAV: emite o Número de Controlo Veterinário (NCV);
 - APA ou CCDR (Ambiente) emite Título de Emissões para o Ar (TEAR): para instalações com potência térmica nominal ≥ 1 e < 50 MW;
 - Ficam sujeitas ao Regime Jurídico de AIA: as mesmas instalações identificadas na tipologia 1.

3.4.3 - Incineração e Co-incineração

a) Tipologia 1 – Unidades Anexas e Autónomas que processam Efluente Pecuário

- *Input* da exploração anexa: Estrume de animais de criação de qualquer espécie pecuária proveniente da própria exploração;
- *Input* da exploração autónoma: Estrume de animais de criação de qualquer espécie pecuária proveniente de diversas explorações pecuárias;
- Potência térmica nominal: ≥ 50 MW;
- Classificação do EP: Estrume, SPA 2, resíduo.
- Entidades envolvidas:

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 6 de 7

- . Entidade licenciadora instalações anexas: CCDR (Agricultura) no âmbito do NREAP e a APA emite licença para a instalação;
- . Entidade licenciadora instalações autónomas: para produção de energia elétrica – DGEG; para produção de outro tipo de energia associada a uma unidade transformadora - Entidade SIR; em todas as situações a APA emite licença para a instalação;
- . DGAV: emite o Número de Controlo Veterinário (NCV) exceto nas instalações sujeitas a PCIP;
- . Ficam sujeitas a licenciamento ambiental no âmbito do Regime Jurídico de PCIP (Eliminação ou valorização de resíduos não perigosos do Anexo I do Regime de Emissões Industriais (REI): unidade com capacidade superior a 3 t/dia e abrangida pela categoria 5.2 a);
- . Ficam sujeitas a licenciamento ambiental no âmbito do Regime Jurídico de AIA (RJAIA):
 - Anexo I para a tipologia 10: capacidade superior a 100 t/dia; para alterações/ampliações, conforme o n.º 4 do art.º 1.º do RJAIA.

b) Tipologia 2 – Unidades Autónomas a explorações pecuárias que processam Efluente Pecuário, outros resíduos (RGGR) e/ou outros SPA e PD

- Potência térmica nominal: toda e qualquer potência
- Classificação do EP: Estrume, SPA 2, resíduo
- Entidades envolvidas: as identificadas na tipologia 1 para as unidades autónomas.

3.5 - Rejeição após tratamento adequado e Eliminação

3.5.1 – ETAR

- Classificação do EP: EP, Não configuram resíduos;
- *Output*: efluente tratado classificado como Água Residual;
- Entidades envolvidas: o licenciamento relativo à utilização dos Recursos Hídricos compete à APA, que emite o respetivo TUA.

3.5.2 – Aterro

- Classificação do EP: EP tratado, SPA2, Resíduo
- Entidades envolvidas:
 - Licenciadora: CCDR (Ambiente);

 	NREAP	Data: 29 de dezembro de 2025
	Nota Informativa N.º 26/2025	Página 7 de 7

- Ficam sujeitas a licenciamento ambiental no âmbito do Regime Jurídico de AIA (RJAIA):
 - . Anexo II para a tipologia 11, c): todas
 - . Para alterações /ampliações conforme o n.º 4 do art.º 1.º do RJAIA.
- Ficam sujeitas a licenciamento ambiental no âmbito do REI/PCIP os aterros com capacidade de receção superior a 10 t resíduos/dia ou com uma capacidade total a 25.000 t, com exceção de resíduos inertes.

4 – Considerações Finais

A presente Nota Informativa e respetivos quadros anexos da qual fazem parte integrante, que revoga a NI n.º 17/2019, reúne um conjunto de atualizações e clarificações essenciais para o adequado enquadramento técnico e jurídico das atividades em análise. As clarificações introduzidas visam assegurar uma aplicação mais uniforme e rigorosa das obrigações associadas à Saúde Pública, à Proteção Animal e à Salvaguarda Ambiental.

O Diretor-Geral,

(Rogério Lima Ferreira)

Anexo: Quadros Síntese 1-6, Valorização agrícola direta no solo; Unidade Intermédia de Efluentes Pecuários (UIEP), Valorização orgânica no domínio do NREAP; Valorização Energética; ETAR e Aterro, respetivamente.

(1) - A informação constante no presente documento não constitui conteúdo completo ou exaustivo e não dispensa a obtenção de orientação ou pareceres especializados nos domínios em apreço.